

[Processo \(\)](#) [Parte \(\)](#) [Advogado \(\)](#)

Número 

[Único](#) [Antigo](#) [Execução](#) [CDA](#)

0000088-08.2019.8.17.2820

[Consultar](#)

 **1º GRAU - Eletrônico**

()

0000088-08.2019.8.17.2820

Orgão Julgador

1ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Acidente de Trânsito.

Partes

Exibindo todas

AUTOR

IGO JOSENILDO SILVA DE HOLANDA

ADVOGADO(A)

KELLY JULLIANNY SANTOS FERREIRA

REU

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ADVOGADO(A)

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

PERITO

DANILO MONTEIRO FERRAZ

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

29/03/2022 14:47

Arquivado Definitivamente

29/03/2022 14:46

Expedição de Certidão.

29/03/2022 14:41

Expedição de intimação.

27/03/2022 19:37

Expedição de Alvará.

21/03/2022 12:44

Expedição de Certidão.

14/01/2022 10:32

Expedição de intimação.

14/01/2022 10:29

Julgado improcedente o pedido

(Clique para expandir) ... percentual de 15% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no Art. 85, §2º do CPC, cuja exigibilidade resta suspensa, ante a gratuidade processual conferida à Parte Autora. P.R.I.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos mediante medidas de praxe. Expeça-se alvará para levantamento dos valores dos honorários periciais pelo perito designado, comunicando por email a Primeira Vara Cível de Santa Cruz do Capibaribe para fins de intimação por email do perito ou, ainda, intimação diretamente realizada pela Diretoria Cível do Agreste ao perito. Caso seja interposto Recurso de Apelação, considerando que não há mais juízo de admissibilidade neste grau de jurisdição, de acordo com o art. 1.010, §3º, do CPC, escoado o prazo sem manifestação do recorrido, após certificação pela Escrivania, ou juntadas as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, 14 de janeiro de 2022 Juiz(a) de Direito

14/01/2022 10:14

Conclusos para julgamento

02/12/2021 07:27

Decorrido prazo de IGO JOSENILDO SILVA DE HOLANDA em 01/12/2021 23:59:59.

30/11/2021 17:38

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe Rod Rodovia PE 160, KM 12, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE - CEP: 55190-000 - F:(81) 37598281 Processo nº 0000088-08.2019.8.17.2820 AUTOR: IGO JOSENILDO SILVA DE HOLANDA REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA DESPACHO Diante da juntada do laudo médico retro, INTIMEM-se as partes para se manifestar quanto ao documento narrado no prazo COMUM de cinco dias. Após, retornem conclusos para a caixa minutar sentença/julgamento. SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, 30 de novembro de 2021 Juiz(a) de Direito

30/11/2021 17:34

Conclusos para despacho

30/11/2021 11:11

Expedição de Certidão.

25/11/2021 05:27

Decorrido prazo de FHELIX XAVIER DO SACRAMENTO CAMARA em 24/11/2021 23:59:59.

25/11/2021 01:53

Decorrido prazo de FHELIX XAVIER DO SACRAMENTO CAMARA em 24/11/2021 23:59:59.

24/11/2021 16:08

Mandado devolvido entregue ao destinatário

24/11/2021 16:08

Juntada de Petição de diligência

12/11/2021 09:02

Recebido o Mandado para Cumprimento

10/11/2021 15:16

Mandado devolvido entregue ao destinatário

10/11/2021 15:16

Juntada de Petição de diligência

10/11/2021 15:11

Mandado devolvido entregue ao destinatário

10/11/2021 15:11

Juntada de Petição de diligência

09/11/2021 08:59

Recebido o Mandado para Cumprimento

09/11/2021 08:59

Expedição de mandado.

09/11/2021 08:58

Expedição de intimação.

09/11/2021 08:58

Expedição de intimação.

09/11/2021 08:58

Expedição de intimação.

08/11/2021 16:58

Expedição de Certidão.

04/11/2021 08:34

Expedição de Certidão.

26/10/2021 10:48

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... um membro ou função)? 5 – Caso seja confirmado à debilidade da autora como PARCIAL, tal debilidade é COMPLETA (inutilização do membro) ou INCOMPLETA (Limitação funcional ou anatômica do membro)? 6 – Conforme o que versa a legislação, através do art. 3º, §1º, II da Lei 6.194/74, qual o grau da repercussão da debilidade da autora? Lei 6.194/74 – Art. 3º, §1º, II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. SANTA CRUZ DO CABIBARIBE, 26 de outubro de 2021 Juiz(a) de Direito

26/10/2021 10:47

Conclusos para despacho

20/10/2021 12:19

Redistribuído por sorteio em razão de extinção de unidade judiciária

20/08/2021 11:38

Recebido o Mandado para Cumprimento

19/08/2021 22:03

Recebido o Mandado para Cumprimento

19/08/2021 22:03

Expedição de mandado.

26/05/2021 11:24

Juntada de Petição de petição

20/05/2021 21:06

Recebido o Mandado para Cumprimento

18/05/2021 12:22

Juntada de Petição de diligência

05/03/2021 09:28

Recebido o Mandado para Cumprimento

03/03/2021 18:12

Recebido o Mandado para Cumprimento

03/03/2021 18:12

Expedição de intimação.

18/05/2020 10:40

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... os, percebe-se que as partes já apresentaram seus quesitos e assistentes técnicos. Intime-se o perito para designar a data da perícia, consignando no seu mandado de intimação o disposto no artigo 466, caput, do Código de Processo Civil e a advertência de que seu laudo deverá ser apresentado, no prazo de 20 (vinte) dias, após a realização da perícia, respondendo aos quesitos apresentados e remetendo-o a este juízo, nos termos do art. 473 do Código de Processo Civil. Faça-se anexar ao ofício para realização da perícia, os quesitos apresentados pelo autor e réu. Designada a data da perícia, intimem-se as partes, devendo o requerente ser intimado pessoalmente. Após a apresentação do laudo, determino a intimação das partes para manifestarem acerca do laudo e sobre o que entenderem pertinente, no prazo de 15 dias. Após, voltem conclusos para maiores deliberações.

Cumpra-se. JATAÚBA, 18 de maio de 2020. ALTINO CONCEIÇÃO DA SILVA Juiz de Direito

17/03/2020 12:40

Conclusos para despacho

16/12/2019 09:15

Juntada de Petição de petição

21/11/2019 19:17

Expedição de intimação.

21/11/2019 19:16

Expedição de Aviso de recebimento (AR).

11/11/2019 13:48

Juntada de Petição de contestação

21/10/2019 21:55

Expedição de citação.

03/07/2019 10:30

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... ntual decurso in albis do prazo. IV – Cumprido todo o acima, e independentemente de nova conclusão, tendo em vista que o acidente narrado na inicial ocorreu após a entrada em vigor da Lei nº 11.945 de 04/06/2009, deverá ser realizada a perícia na parte autora, uma vez que a indenização securitária observará o grau de invalidez da mesma. Encaminhe-se, então, mediante ofício, a parte autora, ao Instituto Médico Legal de Caruaru, para se submeter à perícia, na qual os peritos oficiais deverão descrever, mediante preenchimento do formulário adotado nos Mutirões DPVAT, quais foram os danos corporais e a repercussão no patrimônio físico, segundo os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei 9.164/74, assinalado o prazo de 30 dias para conclusão. V - Com a chegada do laudo, digam as partes sobre a perícia, no prazo de 10 dias. VI - Tudo feito, voltem conclusos. VII - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. JATAÚBA, 3 de julho de 2019 Juiz(a) de Direito

02/07/2019 15:38

Conclusos para decisão

02/07/2019 15:38

Distribuído por sorteio

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.